



TERMO DE REFERENCIA
ESTIMATIVA DA DESPESA / PESQUISA DE PREÇO
(Art. 23, § 1º, inciso IV, Lei Federal n. 14.133, de 2021)

PRC 179/2025
DISPENSA 047/2025

1. SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação

1.1. Responsável: Michely Lupércia da Silva Pereira
Cargo: Diretora Municipal de Educação

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR, SERVIÇO DE AFERIÇÃO, ENSAIOS/SELAGEM DE TACÓGRAFOS.

2.2.1 AS PROPOSTAS PODERÃO SER ENCAMINHADAS POR E-MAIL INSTITUCIONAL OU MEDIANTE PROTOCOLO PRESENCIAL JUNTO À SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, OBSERVANDO OS PRAZOS ESTABELECIDOS ABAIXO:

- **INÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 14 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 08H00MIN;**
- **TÉRMINO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 18 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 17H00MIN.**

3. DA PARTICIPAÇÃO

O licitante possua sede estabelecida em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros do Município de Borda da Mata/MG fundamenta-se em critérios de economicidade, eficiência na prestação dos serviços e mitigação de riscos operacionais.

Considerando que a contratação envolverá serviços que podem demandar manutenção corretiva ou ajustes técnicos durante a execução contratual, torna-se imprescindível que a empresa contratada esteja localizada em distância compatível com a necessidade de resposta ágil e com o menor tempo possível de paralisação dos serviços. A proximidade física permite maior celeridade no atendimento a eventuais chamados e contribui para a continuidade das atividades sem prejuízos à Administração Pública.

Adicionalmente, a limitação geográfica visa minimizar os seguintes impactos operacionais e financeiros:

- Desgaste excessivo de veículos utilizados para deslocamento da empresa até o local de execução dos serviços;
- Maior tempo de paralisação das atividades, com reflexos negativos no cumprimento dos prazos contratuais;
- Aumento do risco de acidentes durante os deslocamentos de longa distância;
- Custos adicionais com diárias de motoristas, pneus, combustível e manutenção dos veículos, o que pode onerar indiretamente o contrato, contrariando os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a restrição quanto à localização da sede do licitante visa assegurar a adequada execução contratual, garantir a economicidade e resguardar o interesse público, sem comprometer a competitividade do certame, uma vez que o raio de 50 km abrange número suficiente de potenciais fornecedores aptos a participar do processo licitatório.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens/serviços ora pretendidos e considerados comuns de acordo com o Art. 6, inciso “XIII”, da Lei Federal nº 14.133/21.

“Art. 6, Inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

5. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. É dispensável a licitação:

“Art. 75, inciso II (Dispensa):

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco mil e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;”



5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO REFERENCIAL

GRUPO	ITEM	CODIGO	QTD	UNIDADE	DESCRIPTIVO	PREÇO UNITARIO REFERENCIA R\$	PREÇO TOTAL REFERENCIA R\$
1	1	40.570	15	Serviço	SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR Para fins de avaliação das condições de segurança, conservação e dirigibilidade dos veículos que atendem o transporte no município. Serviços a ser executado por um engenheiro mecânico nas dependências da prefeitura. Emissão de laudo Técnico por equipamento (individual) e relatórios de adequações caso seja necessário e ART/MG junto ao CREA/MG.	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 R\$							R\$ 5.250,00
2	2	40.571	15	Serviço	SERVIÇO DE AFERIÇÃO DE TACÓGRAFOS	R\$ 121,00	R\$ 1.815,00
	3	40.572	15	Serviço	SERVIÇO METROLÓGICO DE ENSAIO	R\$ 172,50	R\$ 2.587,50
	4	40.573	15	Serviço	SERVIÇO METROLÓGICO DE SELAGEM	R\$ 83,50	R\$ 1.252,50
VALOR TOTAL DO GRUPO 2 R\$							R\$ 5.655,00
PREÇO TOTAL GRUPO 1 + GRUPO 2 R\$							R\$ 10.905,00

OBS.: Fica facultando ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse

FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Nº	MODELO	PLACA	RENAVAM	TIPO DE TACÓGRAFO
1	M.BENZ OF 1519	OQE2609	540598330	DISCO DIÁRIO
2	M.BENZ OF 1519	OQE1899	540726419	DISCO DIÁRIO
3	IVECO WAYCLASS 70C17HDE	PYA9583	1089349081	DIGITAL COM FITA
4	IVECO WAYCLASS 70C17HDE	PYA9589	1090773703	DIGITAL COM FITA
5	IVECO GRANCLASS 150S21E	PZJ2472	1114905329	DIGITAL COM FITA
6	VW 15190 EOD	QUJ4806	1196436654	DIGITAL COM FITA
7	M.BENZ 416CDISPRINTERM	RMG2I06	1249026714	DIGITAL COM FITA
8	M.BENZ 516SPRINTER	RMG2I09	1249029497	DISCO DIÁRIO
9	M.BENZ 416CDISPRINTERM	RMJ1E14	1250921756	DISCO DIÁRIO
10	M.BENZ 416CDISPRINTERM	RMJ1E15	1250921527	DISCO DIÁRIO
11	M.BENZ 416CDISPRINTERM	RMJ1E13	1250923783	DISCO DIÁRIO
12	M.BENZ ONIBUS MASCA GRANMICRO	SIV7B12	1360425273	DIGITAL COM FITA
13	FORD TRANSIT 460B	SJF2H32	1392921845	DIGITAL COM FITA
14	MARCOPOLO VOLARE	TEL5I18	1439891408	DIGITAL COM FITA
15	AGRALE MARRUÁ AM200 MO	TDG9D48	1419101134	DIGITAL COM FITA

* Fundamentado Art. 23 § 1º

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não.”

7. JUSTIFICATIVAS

7.1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Os veículos da frota municipal de Borda da Mata precisam passar por inspeções obrigatórias em seus tacógrafos, como aferição, selagem e emissão de certificados. Atualmente, o município não possui empresa contratada para esse serviço, o que pode causar irregularidades, multas, apreensão de veículos e riscos à segurança.

7.2. JUSTIFICATIVA PARA FORMAÇÃO DE LOTE DE ITENS – PROCESSO DE DISPENSA

Considerando a necessidade da Administração em contratar empresa especializada para a execução de serviços de inspeção veicular, aferição, ensaios e selagem de tacógrafos, verifica-se que tais atividades possuem natureza técnica correlata e demandam equipamentos, estrutura operacional e mão de obra especializada que, via de regra, são disponibilizados pelo mesmo prestador de serviços no mercado.

A formação de lotes com esses itens visa garantir a padronização técnica dos procedimentos, evitando divergências de métodos e resultados que poderiam ocorrer caso a execução fosse fragmentada entre diferentes fornecedores. Além disso, a contratação conjunta possibilita melhor planejamento logístico, reduzindo deslocamentos, prazos de execução e custos operacionais para a Administração, otimizando o uso dos recursos públicos.



Outro fator relevante é que a centralização em um único contrato assegura maior controle e rastreabilidade sobre a execução dos serviços, facilitando a fiscalização contratual e garantindo a conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis, especialmente no que tange às normas do INMETRO e demais regulamentações pertinentes.

A medida encontra respaldo no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de formação de lotes quando houver vantagem para a Administração, devendo ser observados critérios de economicidade, eficiência e compatibilidade técnica. Ainda, conforme o princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, a reunião dos serviços em um único lote contribui para a obtenção de melhores resultados e a redução de custos operacionais e administrativos.

Dessa forma, a formação de lote para estes itens se justifica pela interdependência técnica, otimização de recursos, eficiência administrativa e garantia da uniformidade e confiabilidade dos serviços prestados, atendendo ao interesse público e à economicidade, em conformidade com os preceitos da legislação vigente.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1. A prestação poderá ocorrer na sede da empresa para os itens que não seja possível na sede do município, conforme cronograma acordado.

8.1.1. Para os serviços de Inspeção Veicular os serviços a ser executado por um engenheiro mecânico nas dependências da prefeitura.

8.2. A empresa contratada será responsável por garantir que todos os tacógrafos estejam devidamente aferidos e certificados, conforme exigido pela legislação vigente, assegurando a legalidade, segurança e controle da operação dos veículos públicos.

8.3. Os serviços serão realizados de forma periódica, preventiva e corretiva, com emissão de laudos e certificados válidos, utilizando equipamentos calibrados e equipe técnica qualificada.

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de acordo com cada Secretaria conforme nomeados pela Portaria nº 002/2025, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.7. Comunicar ao gestor do contrato qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado

9.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado



- 9.1.9.** Substituir itens considerados insatisfatórios no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da notificação do contratante.
- 9.1.10.** Efetuar as trocas dos produtos necessários, sem ônus para o contratante, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento.
- 9.1.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.12.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.1.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.1.14.** Estar devidamente credenciada pelo INMETRO e DENATRAN, com autorização para realizar inspeções, aferições e selagem de tacógrafos.
- 9.1.15.** Executar os serviços de inspeção veicular, aferição, ensaios metrológicos e selagem de tacógrafos, conforme legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.
- 9.1.16.** Emitir certificados e laudos válidos, reconhecidos pelos órgãos competentes.
- 9.1.17.** Utilizar equipamentos e instrumentos devidamente calibrados, com certificados válidos de aferição.
- 9.1.18.** Disponibilizar equipe técnica qualificada e habilitada, com comprovação de experiência e capacitação para o serviço.
- 9.1.19.** Realizar os serviços nos prazos estabelecidos pela administração municipal.
- 9.1.20.** Atender, sempre que solicitado, na sede do município ou em local previamente acordado, quando possível.
- 9.1.21.** Garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais falhas ou irregularidades detectadas.
- 9.1.22.** Cumprir todas as normas de segurança e meio ambiente, bem como as leis trabalhistas e previdenciárias, isentando o município de qualquer responsabilidade.
- 9.1.23.** Manter comunicação clara e ágil com o setor responsável da Prefeitura para agendamento, execução e entrega de documentos.
- 9.1.24.** Os serviços serão realizados de forma periódica, preventiva e corretiva, com emissão de laudos e certificados válidos, utilizando equipamentos calibrados e equipe técnica qualificada. A prestação poderá ocorrer na sede da empresa para os itens que não seja possível na sede do município, conforme cronograma acordado.
- 9.1.25.** Após imediatamente a inspeção, deverá ser emitido o laudo de regularidade do veículo constando se o mesmo foi APROVADO ou REPROVADO.
- 9.1.26.** Em caso de reprova a empresa deverá informar por escrito as não conformidades do veículo.
- 9.1.27.** Cada veículo reprovado terá direito a 2 retornos no prazo de 30 dias, onde nesse prazo não poderá ocorrer custo adicional.
- 9.1.28.** Os serviços devem ser prestados de conformidade ao Art. 136 da Lei 9503/97 Código de Trânsito Brasileiro, c.c Resolução 466/13, Resolução 504/14 do CONTRAN e Portaria 1498/2019 Detran/MG, além das normas técnicas do INMETRO e do CREA.
- 9.1.29.** Aplica-se no que couber o código de defesa do consumidor.

10. FONTES CONSULTADAS

- 10.1.** As pesquisas de preço realizadas foram consultadas com empresas do ramo.

11. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

- 11.1.** Menor Preço Global.

Considerando-se que se trata de materiais de mesma natureza, amplamente produzido e comercializado no mercado local, justifica-se o critério de julgamento por menor preço global como forma de viabilizar o processo competitivo, uma vez que volumes maiores atrairão interesses dos prestadores de serviço/fornecedores. Além disso, cabe observar, ainda, que segundo jurisprudência do TCU, "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, então por itens, desde que os lotes integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si". (AcórdãoTCUnº 861/2013–Plenário). Aplica-se tal assertiva ao presente procedimento.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.



12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 10.905,00 (dez mil novecentos e cinco reais).

12.2. Certifico que a pesquisa de preço foi realizada nos termos das normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, em especial artigo 23, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III, adotados de forma combinada.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. Abaixo relacionados:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
144	020201 12.361.008.2010 339039	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ENSINO FUNDAMENTAL

14. FORMAS E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.1.1.1. Habilitação jurídica (Art.62, Inciso I):

- Documento de identificação (RG ou Carteira de Motorista);
- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.1.1.2. Regularidade fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68):

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da respectiva sede.



14.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69).

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

14.1.1.4. Qualificação Técnica.

- Atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços semelhantes ou afins, no prazo estabelecido e em qualidade satisfatória.

– Registro no CREA da Proponente;

- Registro no CREA do Responsável Técnico.

– Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia – CREA da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. Nos termos do art. 25 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução das prestações de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível



suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.2.3. Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



19.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

19.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

19.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DA ASSINATURA DIGITAL

20.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

20.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

20.3. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do



contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. CONTRATO

22.1. Será substituído pelo empenho, considerando a natureza dos serviços, nos termos do inciso I artigo 95 da Lei 14.133/2021.

Borda da Mata/MG, 11 de agosto de 2025.

Marco Antonio Rocha Villibor
Agente de Contratação